



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



Câmara Municipal de Uruana de Minas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Protocolado no Livro próprio às faturas

148 sob o nº 21321

às 9h05 Horas.

Uruana de Minas 16/04/2024

Concede Revisão Geral anual em igual índice a todos os Servidores Públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, decreta:

Art. 1º - É concedido revisão geral anual no percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Uruana de Minas, no mesmo índice de inflação concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo.

Parágrafo único: Após a aplicação do percentual previsto no caput deste artigo, a remuneração dos servidores que permanecerem inferior ao salário mínimo nacional, será elevada àquele piso, para assegurar o disposto no inciso VII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução estão em conformidade com o disposto no §6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2022 e correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas/MG, 08 de abril de 2024. 4ª Sessão Legislativa. 7ª Legislatura.

Robson Resende da Mota
ROBSON RESENDE DA MOTA

Vereador Presidente

Itamar Batista Estrela
ITAMAR BATISTA ESTRELA

Vereador Vice Presidente

Symara Moreira de Souza Castro
SYMARA MOREIRA DE SOUZA CASTRO
Primeira Secretária

Andreia Frota
ANDREIA FROTA
Segunda Secretária

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



LEI Nº 1.234 DE 28 DE ABRIL DE 1984

Constitui o Conselho Municipal de Educação de Curitiba, com a finalidade de estudar, propor e acompanhar a melhoria da qualidade da educação municipal, bem como de promover a integração entre a educação municipal e a estadual.

Câmara Municipal de Curitiba	
Protocolado no Livro nº 1234	
de 1234	
de 1234	
Horas: 12:34	
Assinatura: [Assinatura]	

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Curitiba, com a finalidade de estudar, propor e acompanhar a melhoria da qualidade da educação municipal, bem como de promover a integração entre a educação municipal e a estadual.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Curitiba será composto por representantes da comunidade, da administração municipal e da administração estadual.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Curitiba terá como atribuições: I - estudar e propor a melhoria da qualidade da educação municipal; II - acompanhar a implementação das políticas educacionais; III - promover a integração entre a educação municipal e a estadual.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Curitiba será presidido pelo representante da administração municipal, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por representantes da comunidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Curitiba terá sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



Da: Mesa Diretora

Assunto: Mensagem e Projeto de Resolução que "Concede revisão geral anual em igual índice a todos os Servidores Públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG e dá outras providências."

Senhoras e Senhores Vereadores

Em atendimento aos preceitos legais quanto ao Regimento Interno desta Casa de Leis e em obediência aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e às Constituições Estadual e Federal, encaminhamos para análise dos Nobres Pares, Projeto de Resolução que dispõe sobre revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.

O Projeto é de autoria de Mesa da Câmara, tem a sua justificativa e finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais aos servidores do Poder Legislativo de Uruana de Minas.

A revisão salarial dos servidores públicos está prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, *in verbis*:

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Tem o presente Projeto de Resolução, a finalidade de **revisar** em igual índice a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de resolução, estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa do projeto em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Não foi apresentado a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, uma vez que o reajuste não causará impacto no orçamento devido já receberem o vencimento proposto com a complementação salarial.

De onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal de Uruana de Minas, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de resolução e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando corrigir as defasagens.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores desta Casa de Leis, seja aprovada.

Robson Resende da Mota
VER. ROBSON RESEDE DA MOTA
Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



CÂMARA MUN. DE URUANA DE MINAS MG

DESPACHO

Aprovado em 12.º turno discussão por

00 votos contrários, 07 votos

favoráveis e 00 abstenções

Sala das Comissões 92/1 04 20 24

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUN. DE URUANA DE MINAS MG

DESPACHO

Aprovado em 12.º turno discussão por

00 votos contrários, 07 votos

favoráveis e 00 abstenções

Sala das Comissões 92/1 04 20 24

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA